



OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 28 de novembro de 2018.

Às Comissões, *Justiça Pedro*

MENSAGEM
Nº 62/2018

SALA SESSÕES *28 / 11 / 2018*

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 54/2018 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, destinados a atender os Serviços da Diretoria de Assistência Social.

Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo à Doação de Imposto de Renda para o Fundo do Idoso, no Banco do Brasil, Agência nº 198-8, conta corrente nº 18124-2 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMIB, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal
de Bariri**

28 NOV. 2018

PROTOCOLO

Nº *712*

Excelentíssimo Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP



= PROJETO DE LEI Nº 54/2018 =
de 28 de novembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
08	Diretoria de Serviços de Ação Social
020804	FMI – Fundo Municipal do Idoso
082410006.2.019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha nº.....	R\$ 85.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação, relativo à Doação de Imposto de Renda para o Fundo do Idoso, no Banco do Brasil, Agência nº 198-8, conta corrente nº 18124-2 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMIB, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 28 de novembro de 2018.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
APROVADO ☐	REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐	MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐	CONTRA ☐
GALA SESSÕES _____ / _____ / _____	
PRESIDENTE _____	